

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito

PEDRO LUDOVICO STTIVALET TEIXEIRA
Vice-Prefeito

Secretário do Governo Municipal
Paulo Silva de Jesus
Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
Gilson Eurípedes de Almeida
Procurador Geral do Município
Donald Messias Rodrigues
Auditor Geral do Município
Itamar Soares de Cirqueira
Secretário Especial do Prefeito
Luiz Eugênio Rincon
Secretário Extraordinário
Jurandir Dias de Paula
Chefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Carlos Leão
Secretário da Administração
José Carlos Riccioppo
Secretário da Educação
Onofre de Castro
Secretário de Finanças
Orozino Dorneles dos Santos
Secretário de Ação Urbana
Adear Jonas de Bessa
Secretário do Lazer e Meio Ambiente
Arthur Rezende Filho

Assesora Especial de Cultura
Marieta Teles Machado
Instituto do Planejamento Municipal - IPLAN
Flávio Henrique Abdelnur Candelot
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
César Ricardo Nunes da Rocha
Parque Mutirma de Goiânia
Ademar Azevedo Soares
Parque Zoológico de Goiânia
Adelino Gonçalves Lemes
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Arcídia dos Santos Oliveira
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Joaquim Craveiro Curado
Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia - COMPAV
Emircésar Guimarães Baiochi
Comp. de Proc. de Dados do Município de Goiânia - COMDATA
Elias Anacleto de Toledo
Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB
Epitácio Brandão Lopes
Editor do Diário Oficial do Município de Goiânia
Dionísio Pereira Machado

Sumário

LEIS	PAG. 01
DECRETOS	PAG. 05
PORTARIAS	PAG. 13
CONTRATOS	PAG.
CONVÊNIOS	PAG. 14
EDITAIS	PAG.
ACORDÃOS	PAG.
PUBLICAÇÕES	
DIVERSAS	PAG. 15

LEIS

LEI Nº 6.427, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

"Altera a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dentre os órgãos executivos da Procuradoria Geral do Município, são criados a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e a Consultoria Pública, que terão suas atribuições definidas por ato do Executivo.

Parágrafo único - Em decorrência deste artigo, a Procuradoria Geral do Município passa a contar com mais dois cargos de provimento em Comissão, Símbolo CC-1.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza especial, que se fizerem necessários à implantação da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Orozino Dorneles dos Santos
Adear Jonas de Bessa
Gilson Eurípedes de Almeida
Arthur Rezende Filho
Epitácio Brandão Lopes
Onofre de Castro
José Carlos Riccioppo

LEI Nº 6.428, DE 23 DE OUTUBRO DE 1986

"Fixa os critérios de avaliação das atividades fiscais, para percepção da gratificação de produtividade, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os critérios de avaliação das atividades fiscais, para a percepção da gratificação de produtividade de que trata o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 6.262, de 11 de junho de 1985, passam a ser os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A remuneração do servidor ocupante de cargo na Classe de Fiscal de Tributos Municipais ou no Grupo ocupacional Fiscalização Urbana será calculada mensalmente, com base no efetivo exercício das atividades fiscais, na apuração dos resultados alcançados e no desempenho de atividades especiais, na forma da lei, mediante a atribuição de pontos, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei, considerando-se como valor da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG o correspondente ao exercício a que se referir a ação fiscal.

Parágrafo único - A qualidade e quantidade essenciais de apuração do valor do trabalho fiscal para fins deste artigo, são definidas e classificadas, levando-se em conta a relevância, o grau de dificuldade e de complexidade, a correção, a clareza e relação tempo/volume dos trabalhos apresentados.

Art. 3º - A apuração e a avaliação do trabalho mensal do servidor ocupante de cargo na Classe de fiscal de Tributos Municipais ou no Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana, far-se-ão com base nos autos de infração lavrados, no número de firmas ou contribuintes fiscalizados, nas guias de fiscalização emitidas, nas representações, nas contestações efetuadas, nas informações fiscais em processos, na instrução em processo, compreendendo diligência, perícia fiscal ou contábil ou ainda

qualquer outra tarefa determinada pela autoridade competente.

Parágrafo único - A definição e classificação das atividades fiscalizadoras constantes do artigo 14, desta lei, é a seguinte:

I - entende-se por apuração de regularidade quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o exercício da atividade de verificação de seu recolhimento, bem como sua regularidade quanto ao fato gerador, base de cálculo, aplicação das alíquotas ou tabela de valores na apuração do cálculo do tributo e observação do calendário fiscal de Goiânia;

II - entende-se por apuração de regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença o exercício da atividade de verificação de seu recolhimento, de acordo com o calendário fiscal, bem como sua regularidade quanto ao fato gerador, base de cálculo e aplicação de alíquotas ou tabelas de valores na apuração de seu montante;

III - entende-se por apuração da realidade da receita declarada pelo contribuinte, possuidor ou não de documentos e/ou livros fiscais, a atividade exercida para se verificar o conjunto dos custos operacionais e manutenção do negócio com a receita declarada para recolhimento do imposto, na forma dos artigos 24, 25 e 26, do Decreto nº 1.132, de 30 de dezembro de 1983.

Art. 4º - A fim de caracterizar o tipo de fiscalização efetuada, o Fiscal de Tributos Municipais ou o Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana deverá exercer todas as atividades especificadas para cada tipo, comprovada na forma desta lei, através das peças fiscais próprias e de outros elementos que se fizerem necessários ao melhor esclarecimento e comprovação da atividade exercida.

Parágrafo único - O não exercício de qualquer atividade especificada para caracterização do tipo de fiscalização exercida, implicará no enquadramento no tipo inferior de fiscalização que mais se adequar, não podendo haver substituição de atividade, expressamente especificada, por outra, salvo na falta de comprovante de recolhimento de tributos ou cumprimento de obrigações acessórias por lei, justificada pela lavratura do competente auto de infração.

Art. 5º - Como definição do recolhimento sob orientação fiscal entende-se o recolhimento de tributos municipais efetuados pelo contribuinte, decorrente de orientação fiscal, entre o início e o término da fiscalização, cuja ocorrência deverá constar da(s) peça(s) fiscal(is) onde não poderá deixar de ser registrado o nome do Banco, nº da autenticação mecânica e a data do pagamento, bem como do valor do tributo e o valor total com os acréscimos legais, comprovado através de fotocópia(s) do documento(s) a que se referir.

Parágrafo único - Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste artigo, os pontos passarão a ser avaliados pela tabela aplicada à ação fiscal sem apuração de irregularidade e, no caso de declarações comprovadamente falsas, emitidas pelo fiscal, serão glosados os pontos a elas relativas, independente das aplicações de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 6º - Quando no exercício de tarefa especial,

observar-se-á o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 6.262, de 11 de junho de 1985, podendo o ato ser baixado pelo Coordenador de Tributos Diversos, com anuência do Secretário de Finanças.

Parágrafo único - Considera-se tarefa especial as determinadas para a realização da:

I - serviços de conclusão fiscal, para efeito de baixa de inscrição cadastral, de orientação a contribuintes e de apuração de créditos tributários, executados pelo fiscal incumbido do plantão fiscal;

II - serviços de fiscalização determinados por razões superiores e provocados pelo recebimento de denúncia, por suspeita de sonegação ou pela necessidade de informações, nos casos de processos fiscais instaurados ou em fase de instrução, bem como serviços executados pelo fiscal em período noturno, no caso de fiscalização de diversões públicas;

III - vigilância sobre determinados contribuintes ou grupos de contribuintes, bem como, estudos sobre matéria fiscal relevante para o fisco, e

IV - participação como docente ou discente em curso, simpósio ou similar, de real interesse da administração tributária ou financeira.

Art. 7º - Somente serão atribuídos pontos aos trabalhos apresentados de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 8º - Serão glosados, nas quantidades e termos previstos nesta lei, os pontos relativos aos autos de infração e às representações julgadas improcedentes em 1ª e 2ª instâncias, desde que:

a) contem erro técnico insanável de capitulação, rasuras ou ilegibilidade que tornem impossível sua apreciação;

b) a não incidência dos tributos levantados seja expressa na legislação tributária, excetuando-se o levantamento feito por determinação do Coordenador de Tributos Diversos, para efeito de discussão.

Art. 9º - Os pontos correspondentes aos autos de infração ou representação serão glosados, em relação ao mês em que houverem sido computados, deduzindo-se os valores efetivamente pagos da remuneração a ser percebida pelo servidor, no mês subsequente ao que passar em julgamento a decisão administrativa de primeira ou segunda instâncias, quando for o caso.

Art. 10 - É vedada a atividade fiscalizadora em período inferior a 03 (três) meses, salvo nos casos de ordem de serviço específica, transferência de endereço, mudança de ramo ou atividade ou em decorrência de início da atividade do contribuinte.

Art. 11 - O cálculo da remuneração terá por base os pontos obtidos pelo servidor no 2º mês imediatamente anterior àquele a que se referir.

Art. 12 - Quando, em cumprimento de Ordem de Serviço, o fiscal, após diligência, não conseguir localizar o contribuinte no endereço constante de sua inscrição cadastral ou outro qualquer que possa a vir ocupar e, após relatório encaminhado ao superior relatando o ocorrido, terá um (01) ponto-dia pelo serviço realizado.

Art. 13 - A apuração e a avaliação do trabalho mensal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessor de Imprensa
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDATiragem:
200 EXEMPLARESEndereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105
PRAÇA CÍVICAAtendimento:
08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:		
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cz\$	50.00
a.2 – Faturados cm/coluna	Cz\$	68.00
B – Assinaturas e Avulsos:		
b.1 – Assinatura Anual	Cz\$	600.00
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cz\$	750.00
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cz\$	3.00
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cz\$	4.50

desenvolvido pelos ocupantes de cargos de Fiscal de Tributos Municipais ou no Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana, serão efetuadas pela Comissão de Anápolis e Avaliação Fiscal, da Secretaria de Finanças, à vista da documentação própria e atos baixados pelos Coordenadores respectivos, cujo resultado será encaminhado à Secretaria da Administração, para efeito de pagamento, e ao Secretário de Finanças e Coordenadores respectivos, para conhecimento.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor prejudicado o direito de peticionar ao Secretário de Finanças em casos de glosa irregulares de pontos.

Art. 14 - Será a seguinte classificação das atividades de fiscalização:

I - FISCALIZAÇÃO TIPO "A"

Junto a firmas comerciais, industriais e outros estabelecimentos sujeitos apenas à taxa de licença:

- a) apuração da regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença;
- b) verificação do cumprimento de obrigações acessórias e exigências formais.

II - FISCALIZAÇÃO TIPO "B"

junto aos profissionais liberais e autônomos:

- a) apuração da regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença;
- b) apuração da regularidade quanto ao recolhimento do ISSQN;
- c) verificação do cumprimento de obrigações acessórias e exigências formais.

III - FISCALIZAÇÃO TIPO "C"

junto aos prestadores de serviços sujeito ao regime de estimativa:

- a) apuração da regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença;
- b) apuração da regularidade quanto ao recolhimento do ISSQN;
- c) apuração da realidade da receita estimada em face dos custos operacionais e manutenção do negócio;
- d) verificação do cumprimento de obrigações acessórias e formais.

IV - FISCALIZAÇÃO TIPO "D"

junto aos prestadores de serviço apenas com escrita fiscal:

- a) apuração da regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença;
- b) apuração da regularidade quanto ao recolhimento do ISSQN;
- c) apuração da realidade da receita declarada, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em face dos custos operacionais e manutenção do negócio;
- d) verificação dos livros, notas e outros documentos fiscais;
- e) verificação do cumprimento de obrigações acessórias e exigências formais.

V - FISCALIZAÇÃO TIPO "E"

junto aos prestadores de serviço, comerciantes, industriais ou não, escrita contábil regular:

- a) todas as atividades da fiscalização tipo "D";
- b) verificação do diário, razão, escriturações auxiliares e demonstrativos contábeis de apuração dos resultados quanto:
 1. apuração das contas e análise dos documentos dos serviços recebidos (RECEITA);
 2. apuração das contas e análise dos documentos e serviços pagos a terceiros (IMOBILIZAÇÃO E DESPESA);
 3. verificação da situação patrimonial (análise do balanço) quanto a possíveis evidências de situações fictícias que possam encobrir omissão de receitas;
 4. análise das despesas face às características do estabelecimento e do ramo de atividades;

5. apuração do montante das deduções permitidas em lei, analisando as contas (custos dos serviços - materiais aplicados) e as respectivas Notas Fiscais.

Art. 17 - Serão atribuídos pontos por tipo de fiscalização efetuada, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) FISCALIZAÇÃO TIPO "A" - 2 (dois) pontos até 03 exercícios, mais 01 (um) ponto por exercício excedente;
- b) FISCALIZAÇÃO TIPO "B" - 3 (três) pontos até 03 exercícios, mais 02 pontos por exercício excedente;
- c) FISCALIZAÇÃO TIPO "C" - 5 (cinco) pontos até 03 exercícios, mais 02 pontos por exercícios excedente;
- d) FISCALIZAÇÃO TIPO "D" - 6 (seis) pontos até 02 exercícios, mais 03 pontos por exercício excedente;
- e) FISCALIZAÇÃO TIPO "E" - 7 (sete) pontos até 02 exercícios, mais 04 pontos por exercício excedente.

Art. 16 - Serão atribuídos pontos por resultado da ação fiscal quanto à obrigação principal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Por apuração de omissão de recolhimento total ou parcial do ISSQN, com lavratura de auto de infração ou com guia de fiscalização, constando recolhimento sob orientação fiscal, nos termos do artigo 5º, desta lei, por exercício ou fração superior a três meses, nos termos do artigo 10, desta lei, e pelo valor do imposto apurado:

• até 2 UVFG	2,5 pontos
• mais de 2 UVFG até 3 UVFG	5,5 pontos
• mais de 3 UVFG até 5 UVFG	9,5 pontos
• mais de 5 UVFG até 7 UVFG	13,0 pontos
• mais de 7 UVFG até 10 UVFG	19,5 pontos
• mais de 10 UVFG até 13 UVFG	26,0 pontos
• mais de 13 UVFG até 16 UVFG	32,0 pontos
• mais de 16 UVFG até 20 UVFG	39,0 pontos
• mais de 20 UVFG até 25 UVFG	48,0 pontos
• mais de 25 UVFG até 30 UVFG	57,0 pontos
• mais de 30 UVFG até 35 UVFG	65,0 pontos
• mais de 35 UVFG até 40 UVFG	78,0 pontos
• mais de 40 UVFG até 50 UVFG	88,0 pontos
• mais de 50 UVFG até 60 UVFG	94,5 pontos
• mais de 60 UVFG até 80 UVFG	100,0 pontos
• mais de 80 UVFG até 100 UVFG	106,5 pontos
• mais de 100 UVFG até 120 UVFG	110,0 pontos
• mais de 120 UVFG até 135 UVFG	119,5 pontos
• mais de 135 UVFG até 150 UVFG	130,0 pontos
• mais de 150 UVFG até 165 UVFG	140,0 pontos
• mais de 165 UVFG até 180 UVFG	150,5 pontos
• mais de 180 UVFG até 195 UVFG	161,0 pontos
• mais de 195 UVFG até 210 UVFG	171,5 pontos
• mais de 210 UVFG até 225 UVFG	182,0 pontos
• mais de 225 UVFG até 240 UVFG	192,5 pontos
• mais de 240 UVFG até 260 UVFG	208,0 pontos
• mais de 260 UVFG	218,0 pontos

II - Quando na apuração da falta de recolhimento do ISSQN houver omissão das exigências previstas no artigo 70, da Lei nº 5.040/75, e alterações posteriores, bem como em todas as fiscalizações do tipo "E", atribuir-se-á ao fiscal mais 1/4 (um quarto) dos pontos obtidos, na forma do exposto no item I deste artigo.

III - Por ação fiscal, sem apuração de irregularidade, por imposto recolhido, por exercício ou fração superior a três meses, nos termos do artigo 5º desta lei:

• até 4 UVFG	3,5 pontos
• mais de 4 UVFG até 6 UVFG	6,5 pontos
• mais de 6 UVFG até 8 UVFG	7,5 pontos
• mais de 8 UVFG até 10 UVFG	9,0 pontos
• mais de 10 UVFG até 15 UVFG	11,5 pontos
• mais de 15 UVFG até 20 UVFG	13,0 pontos
• mais de 25 UVFG até 30 UVFG	16,5 pontos
• mais de 30 UVFG até 35 UVFG	19,5 pontos
• mais de 35 UVFG até 40 UVFG	20,5 pontos
• mais de 40 UVFG até 45 UVFG	22,0 pontos
• mais de 45 UVFG até 50 UVFG	23,5 pontos
• mais de 50 UVFG até 55 UVFG	24,5 pontos
• mais de 55 UVFG	26,0 pontos

IV - Quando houver apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, recolhido conforme o disposto no artigo 70, da Lei nº 5.040/75 e alterações posteriores, atribuir-se-á ao fiscal mais 1/4 (um quarto) dos pontos obtidos.

Art. 17 - Serão atribuídos pontos por ação fiscal, sem apuração de irregularidade, em firmas prestadoras de serviços com não incidência de ISSQN, para verificação de interesse da administração pela receita apurada, por exercício ou fração superior a três meses, nos termos do artigo 10 desta lei, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- até 20 UVFG 2,5 pontos
- mais de 20 UVFG até 30 UVFG 3,5 pontos
- mais de 30 UVFG até 40 UVFG 5,0 pontos
- mais de 40 UVFG até 50 UVFG 6,0 pontos
- mais de 50 UVFG até 60 UVFG 7,5 pontos
- mais de 60 UVFG até 90 UVFG 9,0 pontos
- mais de 90 UVFG até 120 UVFG 10,0 pontos
- mais de 120 UVFG até 150 UVFG 11,5 pontos
- mais de 150 UVFG até 180 UVFG 13,0 pontos
- mais de 180 UVFG até 360 UVFG 15,0 pontos
- mais de 360 UVFG até 720 UVFG 19,0 pontos
- mais de 720 UVFG até 1.440 UVFG 23,0 pontos
- mais de 1.440 UVFG 26,0 pontos

Art. 18 - Serão atribuídos pontos por resultados da ação fiscal quanto à obrigação principal da Taxa de Licença (para localização e de Funcionamento), obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - por apuração de omissão de recolhimento total ou parcial da Taxa de Licença, com lavratura de auto de infração ou com guia de fiscalização constando recolhimento sob orientação fiscal, nos termos do artigo 5º, desta lei, por exercício e pelo valor da taxa apurada:

- até 1 UVFG 2,5 pontos
- mais de 1 UVFG até 2 UVFG 5,0 pontos
- mais de 2 UVFG até 3 UVFG 7,5 pontos
- mais de 3 UVFG até 5 UVFG 10,0 pontos
- mais de 5 UVFG até 10 UVFG 13,0 pontos
- mais de 10 UVFG até 15 UVFG 15,0 pontos
- mais de 15 UVFG até 20 UVFG 18,0 pontos
- mais de 20 UVFG até 25 UVFG 20,0 pontos
- mais de 25 UVFG até 30 UVFG 23,0 pontos
- mais de 30 UVFG 26,0 pontos

II - por ação fiscal, sem apuração de irregularidade, pelo valor da Taxa de Licença recolhida, por exercício:

- até 1 UVFG 1,5 pontos
- mais de 1 UVFG até 2 UVFG 2,5 pontos
- mais de 2 UVFG até 3 UVFG 4,0 pontos
- mais de 3 UVFG até 5 UVFG 5,0 pontos
- mais de 5 UVFG até 10 UVFG 6,5 pontos
- mais de 10 UVFG até 15 UVFG 7,5 pontos
- mais de 15 UVFG até 20 UVFG 9,0 pontos
- mais de 20 UVFG até 25 UVFG 10,0 pontos
- mais de 25 UVFG até 30 UVFG 11,5 pontos
- mais de 30 UVFG 13,0 pontos

Art. 19 - Serão atribuídos pontos por resultados da ação fiscal, quanto à obrigações acessórias, relativas aos tributos municipais, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - por ação fiscal relacionada com multas formais, decorrentes de obrigações acessórias e outras:

- a) por UVFG ou fração aplicada 2 pontos
- b) por documento de pagamento de serviços de terceiros, sem recolhimento de ISSQN (artigo 70, da Lei nº 5.040/75 e alterações posteriores), apurado e relacionado 0,30 pontos
- c) por documento contendo dolo ou fraude, devidamente relacionado 3 pontos

Art. 20 - Serão atribuídos pontos quanto ao exercício de outras atividades, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I - por contestação em processo contencioso: 50%

(cinquenta por cento) dos pontos atribuídos ao auto de infração correspondente;

II - por comparecimento a reunião ou curso de treinamento, convocados pelo Chefe do Núcleo, Coordenador de Tributos Diversos ou Secretário de Finanças: 1/2 (meio) ou 1 (um) ponto-dia, conforme transcorra 1/2 (meio) ou 1 (um) expediente;

III - por simples informação em processo: 10 (dez) pontos;

IV - pela execução de tarefa especial: de acordo com ato próprio, na forma do artigo 6º desta lei;

V - pela execução de atividade fiscalizadora no período noturno, em serviços de diversões públicas: serão atribuídos tantos pontos-dia quantos forem as noites trabalhadas, na forma do inciso anterior;

VI - por instrução completa em processo quando depender de diligência, perícia contábil ou fiscal: 35 (trinta e cinco) pontos;

VII - por cada notificação para apresentação de documentos: 5 (cinco) pontos;

VIII - por FIAC - Ficha de Inscrição e Alteração Cadastral, com preenchimento completo: 5 (cinco) pontos;

IX - nos feriados e ponto facultativo considerados pelo Município, será atribuído ao fiscal 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, por dia, independente de ato.

Art. 21 - Serão feitas deduções dos pontos, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - por auto de infração totalmente anulado, nos termos do artigo 8º desta lei: o mesmo número de pontos atribuídos ao auto;

II - por auto de infração parcialmente anulado, conforme o artigo 8º, o número de pontos proporcional ao montante do valor anulado;

III - por apresentação de relatório com atraso:

- a) de até 2 dias 15 pontos
- b) de 3 até 5 dias 25 pontos
- c) de 6 até 10 dias 35 pontos
- d) acima de 10 dias 50% dos pontos

IV - por devolução de processo contencioso ou não com atraso:

- a) de até 2 dias, além do prazo estabelecido no processo, no Regimento ou no Ato Normativo: 5 pontos;
- b) de 3 a 5 dias: 10 pontos; acima de 10 dias: 20 pontos;

c) pela ausência injustificada nas reuniões previamente convocadas pela Chefia: o dobro do nº de pontos conforme os termos do artigo 20, II, desta lei;

d) pelo não comparecimento diário em exercício de atividade interna: 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal;

e) pelo não comparecimento semanal ao Núcleo de Fiscalização, dos servidores em exercício de atividade principal: 20 pontos;

Art. 22 - No interesse da administração, poderá o Secretário de Finanças ou Coordenador de Tributos Diversos, determinar, através de ato próprio, que a execução do trabalho fiscal seja feita por dupla ou equipe de fiscais, sujeitando-os neste caso, a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para a dupla e 75% (setenta e cinco por cento) para a equipe, dos pontos necessários para a percepção da remuneração individual.

Parágrafo único - Será ainda permitido o trabalho em dupla, nos casos de adaptação e treinamento de novos fiscais, quando então será atribuído a cada um a mesma quantidade de pontos alcançados conjuntamente, sendo a dupla desfeita improrrogavelmente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ordem de serviço inicial.

Art. 23 - O trabalho fiscal será sempre precedido de ordem de serviço, emitida pela autoridade competente, não sur-

tindo nenhum efeito remuneratório o trabalho desprovido do documento mencionado.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo, os fiscais em exercício de cargos em comissão ou função de confiança e, ainda, em atividades internas.

Art. 24 - Para os efeitos do item III, do artigo 21, os prazos serão contados a partir das seguintes datas:

I - Semanais: a partir de 2º (segundo) dia útil da semana subsequente àquela a que se referir;

II - Mensais: a partir do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente àquela a que se referir.

Art. 25 - Fica alterado o valor das peças fiscais, contidas no Anexo I, do Decreto 527, de 05 de julho de 1982, para efeito de Pontos-Tarefas, relacionados com o Grupo de Fiscalização Urbana, conforme quadro abaixo:

VALOR DAS PEÇAS FISCAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTO

TAREFAS	QUANT. DE PONTOS
Intimação	5,625
Auto de Infração	6,750
Auto de Apreensão	10,125
Vistoria Simples	3,375
Vistoria com maior grau de dificuldade	6,750
Interdição	16,875
Serviço não especificado	6,750
Entrega de Notificações	3,375
Relatório contendo o número de guias de fiscalização	4,500

VALOR DAS PEÇAS FISCAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS

TAREFAS	QUANT. DE PONTOS
Auto de Infração	13,500
Termo de Embargo	22,500
Intimação	13,500
Vistoria Fiscal	9,000
Vistoria Técnica	11,250
Vistoria de Termo de Habite-se	22,500
Entrega de Notificações	4,500
Relatório Diário conforme ato normativo próprio	4,500

Art. 26 - Aplica-se o disposto no parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei nº 6.256, de 06 de março de 1985, aos ocupantes de cargos na Classe de Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 27 - O Auxílio Transporte, instituído pela Lei nº 5.601, de 17 de dezembro de 1979, com modificações posteriores, é devido a todos ocupantes, ativos e inativos, do cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 28 - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos por atos dos Secretários de Finanças e Ação Urbana, no âmbito de suas competências.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Orozino Dorneles dos Santos
Adear Jonas de Bessa
Gilson Eurípedes de Almeida
Arthur Rezende Filho
Epitácio Brandão Lopes
Onofre de Castro
José Carlos Riccioppo

DECRETOS

DECRETO Nº 1.221, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

“Abre Crédito adicional de Natureza Suplementar”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 5º, da Lei nº 6.290, de 16 de outubro de 1985, modificado pela Lei nº 6.420, de 1º de outubro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria da Administração 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1501 - 03.07.0212.011 - 3.1.2.0 - 00 Cz\$ 100.000,00
TOTAL Cz\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1501 - 15.82.4952.013 - 3.1.1.3 - 00 Cz\$ 100.000,00
TOTAL Cz\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal
Orozino Dorneles dos Santos
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1.222, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

Aprova Quadros de Detalhamentos de despesas - QDD, do Orçamento de 1987, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.421, de 07 de outubro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, anexados ao presente decreto, referentes ao Poder Legislativo e aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo da Prefeitura de Goiânia, que servirão de base às operações de execução e controle orçamentário do exercício de 1987.

Art. 2º - É o Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN autorizado a baixar normas de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício de 1987.

Art. 3º - As compensações entre fontes de recursos de que trata o artigo 9º, da Lei nº 6.421, de 07 de outubro de 1986, serão autorizadas mediante proposição devidamente justificada e parecer prévio do órgão central de planejamento.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal
Orozino Dorneles dos Santos
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1.223, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

"Estabelece normas para inclusão de dependentes de funcionários e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

— que a grande incidência de apresentação de Atestado de Dependência Econômica, como comprovante de dependência, para fins de assistência médico-hospitalar, vem provocando uma série de transtornos à Administração Municipal;

- que o atestado, nos termos em que está sendo expedido, não está previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, como documento comprobatório para caracterizar a dependência;

— que a Administração Municipal é autônoma para disciplinar e regulamentar a concessão de quaisquer benefícios a seus funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - O ascendente, o descendente e o colateral do funcionário até o 2º grau que ainda não constam como seus dependentes mas que vivam as suas expensas, conforme comprovação feita através de justificação judicial, poderão a seu requerimento, ser incluídos como tais para fins de assistência médico-hospitalar prestada pela UNIMED.

Parágrafo único - Quando se tratar de parente colateral em 2º grau, mesmo para os já inclusos, a comprovação de dependência ficará sujeita à apresentação de justificação judicial.

Art. 2º - Para fins de assistência Médico-hospitalar, a inclusão de dependentes, conforme referido no parágrafo único do artigo anterior, ficará condicionada:

I - ao pagamento de Cz\$ 75,00 (setenta e cinco cruzados) mensal por dependente incluído, a partir de 1º de outubro de 1986, com desconto em folha de pagamento durante todo o período de vigência do contrato firmado com a UNIMED;

II - no caso de optante pelo plano "B", ao pagamento de Cz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) mensais por dependente incluído, a partir de 1º de outubro de 1986;

III - a carência de 30 (trinta) dias para usufruir da assistência médica prestada pela UNIMED.

Art. 3º - Os valores previstos nos incisos I e II do artigo anterior serão reajustados no mesmo percentual e mês de reajuste dos vencimentos dos funcionários.

Art. 4º - Quando se tratar de descendente menor até o 2º grau, com exceção dos filhos legítimos, é necessária a apresentação de documentação regularizada perante o Juizado de Menores, para fins de inclusão como dependente.

Art. 5º - No caso de ascendente até o 2º grau, filho, neto, enteado, filho adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, esteja sob a guarda e sustento do funcionário, ficará este isento de qualquer pagamento, exceto se optante pelo Plano "B", quando o valor estipulado no inciso II, artigo 1º deste Decreto, ficará reduzido pela metade.

Art. 6º - Excetuando-se os casos de dependentes naturais, marido inválido ou acometido de doença grave devidamente comprovada pela Junta Médica Oficial do Município, e dos estabelecidos por este Decreto, não será em hipótese alguma permitida a inclusão de qualquer pessoa como dependente de funcionário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal
JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

DECRETO Nº 1.224, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 129.183-3/86, RESOLVE considerar autorizada a viagem que JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA, Coordenador de Transportes, da Secretaria de Administração, empreendeu à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 13 a 17 de outubro de 1986, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso II, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), correndo a despesa à conta da dotação específica da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.226, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 118.431-4/86, de interesse de PREMOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 13 e 14, da quadra 581, situados à Rua C-258, Bairro Nova Suíça, - nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 14/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/13	ÁREA	806,00m ²
Frente para a Rua C-258	26,00m
Fundo, dividindo com os lotes 5 e 6	26,00m
Lado direito, dividindo com lote 15	31,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12	31,00m

Art. 2º - Este decreto - entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.227, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 118.472-6/86, de interesse de ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1, 2 e 3, da quadra R-36, situados à Rua R-17 e Rua T-48-A, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 3/2/1, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3/2/1	ÁREA	1.308,40m ²
Frente para a Rua T-48-A	25,02m
Fundo, dividindo com o lote 4	30,02m
Lado direito, dividindo com a Rua R-17	39,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 18 e 6	44,00m
Pela linha do chanfrado	7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.228, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 103.319-6/86, de interesse de LEO-NARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10 e 12, da quadra B-1, situados à Rua 3, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 10/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10/12	ÁREA	1.235,10m ²
Frente para a Rua 3		28,00m
Fundo, dividindo com os lotes 9 e 11		28,00m
Lado direito, dividindo com o lote 8		44,125m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 14		44,125m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.229, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 106.777-5/86, de interesse de PAULO PEIXOTO DE PAIVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 9 e 10, da quadra 41, situados à Rua J-13, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 9/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 9/10	ÁREA	825,00m ²
Frente para a Rua J-13		25,00m
Fundo, dividindo com os lotes 20 e 21		25,00m
Lado direito, dividindo com o lote 8		33,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11		33,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.230, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 111.920-9/86, de interesse de MARTA MARIA DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 3, 4 e 6, da quadra 56, situados à Alameda da Vista Alegre e Rua São José, Bairro São Francisco, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 3/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 3/6	ÁREA	1.355,72m ²
Frente para a Alameda da Vista Alegre		26,354m
Fundo, dividindo com o lote 8		30,00m
Lado direito, dividindo com a Rua São José		40,54m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 2 e 5		44,249m
Pela linha de chanfrado		6,919m

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.231, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 013.908-3/85, de interesse de ERNESTO LUIZ ESTEVES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 10, da quadra P-82, situado à Av. Anhanguera Esquina com a Rua P-15, Setor dos Funcionários, nesta Capital, que passa a constituir os lotes 10 e 10-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10	ÁREA	2.617,398m ²
Frente para a Avenida Anhanguera		29,46m
Fundo, dividindo com a Rua P-15 e área pública		18,00m
mais		24,70m
Lado direito, dividindo com o lote 10-A		77,30m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 9 e área pública		85,30m

LOTE - 10-A	ÁREA	2.322,142m ²
Frente para a Avenida Anhanguera		40,14m
Fundo, dividindo com a Rua P-15		80,50m
Lado direito, dividindo com a Avenida Anhanguera e Rua P-15		12,95m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10		77,30m
Pela linha de chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.232, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 060.174-4/85, de interesse de HELENO MARTINS DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a plan-

ta dos lotes 44, 153 e 155, da quadra 123, situados à Avenida Goiás e Rua 72, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 44/155, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 44/155	ÁREA	1.788,25m ²
Frente para a Avenida Goiás	30,00m	
Fundo, dividindo com a Rua 72	15,00m	
Lado direito, dividindo com os lotes 42 e 151	39,75m	
mais	15,00m	
mais	39,75m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 46 e 157	79,50m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.233, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 114.618-1/86, de interesse de NEI PEREIRA E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 22, 23 e 24, da quadra 593, situados à Rua C-235, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 22/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 22/24	ÁREA	1.135,44m ²
Frente para a Rua C-235	36,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 9, 10 e 11	36,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 21	31,54m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 25	31,54m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.234, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 115.877-0/86, de interesse de Á-GUIA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1, 2 e 3, da quadra 66, situados à Avenida Castelo Branco e Rua Ipororó, Bairro São Francisco, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 1/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE-1/3	ÁREA	1.040.806m ²
Frente para a Avenida Castelo Branco	41,372m	
Fundo, dividindo com quem é de direito	40,795m	
Lado direito, dividindo com o lote 4	22,870m	
Lado esquerdo, dividindo com a Rua Ipororó	20,090m	
Pela linha de chanfrado	6,270m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.235, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 114.196-0/86, de interesse de ELETROENGE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 25 e 27, da quadra F-2, situados à Rua 7, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 25/27, com as seguintes características e confrontações

LOTE - 25/27	ÁREA	1.235,50m ²
Frente para a Rua 7	28,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 26 e 28	28,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 29	44,125m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 23	44,125m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.236, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 114.324-1/86, de interesse de JOSÉ SEBASTIÃO JUSTINO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10 e 11, da quadra 53, situados à Rua J-34, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/11	ÁREA	850,00m ²
Frente para a Rua J-34	25,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 17 e 18	25,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 9	34,00m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 12 e 14	34,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.237, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 115.408-4/86, de interesse de HUMBERTO GONÇALVES SALES E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 20 e 22, da quadra 112, situado à Rua 74, Setor Central; nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 20/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 20/22	ÁREA	1.267,50m ²
Frente para a Rua 74		30,00m
Fundo, dividindo com os lotes 19 e 21		30,00m
Lado direito, dividindo com o lote 22-A		42,25m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 18		42,25m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.238, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 116.042-1/86, de interesse de OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 1 e 2, da Quadra 578, situados à Rua C-235 com à Rua C-248, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 1/2, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2	ÁREA	842,50m ²
Frente para a Rua C-235		23,50m
Fundo, dividindo com o lote 24		28,50m
Lado direito, dividindo com o lote 3		30,00m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua C-248		25,00m
Pela linha de chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.239, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

Aprova loteamento das Chácaras 76, 77, 78, 79, 94 e 95, do loteamento Jardim Novo Mundo.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e especificamente a Lei nº 6.149, de 10 de setembro de 1984, bem como considerando o contido no processo nº 004.422-1/85, de interesse de ORLANDO DE MORAIS LÔBO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o loteamento e a planta das Chácaras nºs 76, 77, 78, 79, 94 e 95, situadas no Loteamento Jardim Novo Mundo, localizadas em zona de expansão urbana deste Município, que passam a constituir-se na Quadra 100-A, com 16.228,10m² (dezesesseis mil, duzentos e vinte e oito vírgula dez metros quadrados), subdividida em 31 (trinta e um) lotes.

Art. 2º - Os lotes não edificados ficarão sujeitos às exigências das leis municipais pertinentes para sua ocupação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.240, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.330-0/86, RESOLVE exonerar, a pedido, MARLY AMORIM ROCHA do cargo de Professor de Ensino de 1ª fase do 1º grau, Nível I, Referência 10, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 24 de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.241, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.320-3/86, RESOLVE exonerar, a pedido, DIVINO JOÃO BARCELOS MOREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Nível V, Referência 01, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 22 de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.242, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.453-2/86, RESOLVE exonerar, a pedido, HUMBERTO ROSA MELO do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, a partir de 26 de agosto de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.243, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.236-9/86, RESOLVE exonerar, a pedido, ELIZETE LACERDA ALMEIDA do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Nível V, Referência 01, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 10 de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.244, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.421-1/86, RESOLVE exonerar, a pedido, OSMAR ALVES CABRAL do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 01, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 23 de maio de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.245, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 124.722-7/86, RESOLVE autorizar DONALDO MESSIAS RODRIGUES, Procurador Geral do Município, e VALDIVINO DE QUEIROZ, Motorista, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF., nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 1986, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento nos incisos I e IV, do parágrafo único, artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cz\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta cruzados), sendo Cz\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta cruzados) para o primeiro e Cz\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzados) para o segundo, correndo a despesa à conta da dotação específica da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N. 1.246, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.567-4/86, RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO DA CRUZ LOPES do cargo de Auxiliar de Artífice, Nível I, Referência 02, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 1º de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.247, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 120.198-1/86, RESOLVE colocar à disposição do Ministério da Agricultura, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora MÁRCIA HELENA MENDES, Auxiliar Administrativo, Nível III, Referência 05, lotada na Secretaria do

Governo Municipal, durante o período de 06 de agosto a 31 de dezembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.248, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.130, de 10 de setembro de 1986, na parte em que nomeia JOSÉ MARIA SOARES para exercer o cargo, em comissão, de assessor, Nível 5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.249, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ CARLOS DE MELO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.250, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.268, de 11 de julho de 1977, à vista do disposto no artigo 5º, letras “h” e “m”, e artigo 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e, ainda, o contido no Processo nº 098.368-4/86,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras constituída pelos lotes 01 e 08, da quadra 27, Vila Mauá, nesta Capital, com 755,00m² (setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), assim como as edificações nela existentes.

Parágrafo único - A área de terras a que se refere este artigo destina-se à ampliação da Escola Municipal “Georgeta Rivalina Duarte”.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.251, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, PAULO CESAR DE MEZES PÓVOA do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 31 de outubro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.252 DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, SÉRGIO DE SOUZA do cargo, em comissão, de Chefe de Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, a partir de 1º de novembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.253, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

"Fixa o limite máximo de área a ser ocupada por vendedor ambulante e/ou similar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É fixado em 6,00m² (seis metros quadrados) a área máxima a ser ocupada por vendedor ambulante, em trailer ou similar, para o exercício da atividade em logradouros públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal
Adear Jonas de Besse
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1.254, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizada a viagem que OSVALDO JORGE PINTO, Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreendeu à cidade de Brasília, DF., no dia 26 de setembro de 1986, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor global de Cz\$ 140,00 (cento e quarenta cruzados), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.255, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.500-0/86, RESOLVE exonerar, a pedido, ELIZEU JOSÉ BRAZ do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 08 de outubro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.256, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.499-1/86, RESOLVE exonerar, a pedido, ODAIR BARROS DE SIQUEIRA do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 07 de outubro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.257, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar DONALDO MESSIAS RODRIGUES, Procurador Geral do Município, e JOSÉ CARLOS RICCIOPPO, Secretário da Administração, a empreenderem viagem às cidades de Curitiba - PR - e São Paulo - SP., no período de 03 a 07 de novembro de 1986, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cz\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzados), sendo Cz\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzados) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.258, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 129.197-8/86, RESOLVE considerar autorizada a viagem que os servidores WALDIVINO DE QUEIROZ, Motorista, e JOAQUIM DIVINO PINTO e JOÃO SANTOS DE SOUSA, ocupantes do cargo de Artífice, lotados na Secretaria da Administração, empreenderam à cidade de Brasília - DF., no dia 1º de outubro de 1986, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cz\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzados), sendo Cz\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzados) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica de Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.470-0/86, RESOLVE exonerar, a pedido, SINAIR PEDRO DA SILVA do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 17 de julho de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.260, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.471-1/86, RESOLVE exonerar, a pedido, CARLOS ROBERTO FALEIRO DA SILVA do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 1, do Quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 07 de agosto de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.261, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.459-7/86, RESOLVE exonerar, a pedido, APARECIDA DA PENHA FERREIRA do cargo de Professor de ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 4, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 1º de novembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.262, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 92, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, considerando o disposto nos artigos 5º, letra "i", e 6º, do Decreto-Lei Federal nº

3.365, de 21 de junho de 1941, e à vista do contido no Processo nº 124.162-6/86,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra com 163,49m² (cento e sessenta e três vírgula quarenta e nove metros quadrados), e edificações nela existentes, constituída por parte dos lotes 04 e 05 e lote sem denominação, da quadra "F", localizados na Av. T-2, Vila Taófilo Neto, nesta Capital, conforme planta e memoriais descritivos contidos no Processo nº 124.162-6/86.

Parágrafo único - A área de terra a ser desapropriada destina-se à correção da geometria do cruzamento da Av. T-2 com a Av. Campinas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.263, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 122.593-6/86, de interesse de ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 4, 5 e 6, da quadra R-34, situados à Rua R-17 e Rua T-48-A, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir em um único lote 6/5/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 6/5/4	ÁREA	
		1.308,40m ²
Frente para a Rua T-48-A	25,02m
Fundo, dividindo com o lote 3	30,02m
Lado direito, dividindo com os lotes 1 e 7	44,00m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua R-17	39,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.264, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 118.602-3/86, de interesse de CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 9, 10 e 11, da Quadra "E", situados à Avenida Independência, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 9/10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 9/10/11	ÁREA	
		5.100,00m ²
Frente para a Avenida Independência	60,00m
Fundo, dividindo com a Estrada de Ferro	60,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 12, 14, 15 e 16	85,00m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 8	85,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia
Paulo Silva de Jesus
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 6.145, de 11 de julho de 1984, conceder a DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Goiânia, diárias no valor global de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), para fazer face às despesas decorrentes das viagens que empreendeu às cidades de Brasília-DF e São Paulo-SP, nos períodos de 15 a 18 de setembro, de 06 a 11 e de 20 a 25 de outubro de 1986, em objeto de serviço desta prefeitura, correndo a despesa à conta da dotação específica da Lei de Meios em vigor.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

Paulo Silva de Jesus
Secretário

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 052 DE 16 DE OUTUBRO DE 1986

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora IRACEMA DA SILVA AZEVEDO, para proceder uma inspeção no DERMU, na COMPAV, na COMOB e na COMURG, para verificar como estão sendo feitas as distribuições de caminhões de terras e, se as mesmas, são autorizadas por quem de direito.

II - A duração do trabalho deverá ser de 05 (cinco) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de outubro de 1986, revogada as disposições em contrário.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 16 dias do mês de outubro de 1986.

Contº ITAMAR SOARES DE CIRQUEIRA
Auditor Geral do Município

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 053 DE 21 DE OUTUBRO DE 1986

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor MAURÍCIO SPENCIERE, para proceder uma auditagem no Setor de Compras, Almoxarifado e no Setor de Pagamentos a terceiros da Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia-COMPAV.

II - A duração do trabalho deverá ser de 18 (dezoito) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22 de outubro de 1986, revogada as disposições em contrário.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 21 dias do mês de outubro de 1986.

Contº ITAMAR SOARES DE CIRQUEIRA
Auditor Geral do Município

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 123.244-9/86, RESOLVE dispensar, a pedido, ANA MARIA DA COSTA MADUREIRA da função de confiança de de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª Séries, 3ª categoria, "João Afonso Sobrinho", da Secretaria da Educação, a partir de 10 de setembro de 1986.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora HELENITA RIVAS ALVES, Agente Administrativo, Nível V, Referência 08, da função de confiança de Chefe da Secretaria da Junta Médica Municipal, 3ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de novembro de 1986.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA No. 185, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARIA BEZICA DA CONCEIÇÃO PÓVOA CAVALCANTE, Agente Administrativo, Nível V, para exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria da Junta Médica Municipal, 3ª categoria, da Secretaria da Administração a partir de 1o. de novembro de 1986.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 1.843, DE 15 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 081.281-1/86, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 219, de 19 de fevereiro de 1986, que admitiu ÉRICA CRISTINE ALVES PEREIRA, para exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias de outubro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1.844, DE 15 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 081.899-4/86, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 494, de 17 de março de 1986, que admitiu SANDRA NUNES PEREIRA, para exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de outubro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1.845, DE 15 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 086.403-9/86, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 739, de 11 de abril de 1986, que admitiu CLÁUDIA JOVITA PIRES E BORGES, para exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de outubro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1.858, DE 15 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 278/86 - SEGOV, RESOLVE lotar GLÓRIA ELISETE DRUMOND, junto à Secretaria de Imprensa e Comunicação Social, a partir de 12 de setembro de 1986.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de outubro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1.846, DE 15 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e à vista do contido no Processo nº 081.977-7/86, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 446, de 11 de março de 1986, que admitiu MARIA IRANETE PINTO COIMBRA, para exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de outubro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1.847, DE 15 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 077.931-2/86, RESOLVE tornar sem efeito as Portarias nº 293, 295, 300, 301, 305 e 306, ambas de 24.02.86, na parte em que admitiram DONIS BRIAN DOS SANTOS, ZULEIKA PASSOS CAETANO, ANA MARIA EMOS, SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO, FRANCISCA SOUZA SANTOS, MARIA DALVA LUIZ CARVALHO e EURIPA APARECIDA SANTANA, para exercerem, respectivamente, as funções de Professor de 1º Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 01 e Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de outubro de 1986.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

CONVÊNIOS

CONVÊNIO SEAC Nº 1.589/86

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS.

Aos 10 dias do mês de outubro de 1986, a União Federal, através da Secretaria Especial de Ação comunitária da Presidência da República, doravante denominada SEAC, instituída pelo Decreto nº 91.000, de 30 de julho de 1985, neste ato representada pelo seu titular, Aníbal Teixeira de Souza, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, e a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado Goiás, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas e serem executadas no Município, conforme planilha anexa, a qual faz parte deste convênio, como se nele transcrita fosse, bem como acompanhar e avaliar estas atividades, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DA SEAC

I - repassar à PREFEITURA recursos financeiros no montante de Cz\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos cruzados), a serem liberados de uma só vez;

II - fornecer à PREFEITURA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;

III - publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União.

b) DA PREFEITURA

I - cuidar para que os recursos recebidos à conta do presente convênio sejam aplicados, estritamente, aos fins a que se destinam;

II - garantir a execução pela comunidade dos projetos comunitários previstos no presente convênio, os quais deverão estar concluídos até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liberação dos recursos pela SEAC;

III - garantir, juntamente com a comunidade a complementação de recursos humanos e materiais indispensáveis à conclusão e funcionamento dos projetos;

IV - recolher à SEAC:

1. os recursos repassados cujo respectivo projeto não tenha sido iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos mesmos;

2. os saldos dos recursos repassados que não tenham sido aplicados até 180 (cento e oitenta) dias da data da liberação dos recursos;

3. divulgar a participação financeira da SEAC na execução das atividades previstas no presente convênio e, sempre que possível, identificá-la com placa confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido;

V - prestar contas à SEAC, até 60 (sessenta) dias após o término do projeto dos respectivos recursos repassados, fornecendo sempre que solicitado, dados de execução e de desembolso;

VI - abrir conta bancária exclusiva para movimentação desses recursos, enviando extrato bancário após sua utilização total à SEAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, a SEAC repassará à PREFEITURA recursos financeiros especificados na alínea a, inciso I da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos de que trata esta cláusula correrão à conta da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos referentes ao presente convênio serão transferidos à PREFEITURA através de Nota Financeira emitida contra o Banco do Brasil S.A. - Agência Central - Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SEAC fará exame das despesas, além da avaliação e acompanhamento técnico relativos à aplicação dos recursos de que tratam as prestações de contas, podendo, ainda, promover a fiscalização financeira, independentemente de qualquer notificação escrita, explicitando, mais, ser da inteira responsabilidade da PREFEITURA a aplicação dos recursos, devendo, quando solicitado pela SEAC, a qualquer tempo, comprovar a aplicação dos recursos na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução das obras e serviços objeto do presente convênio será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de rescisão por inadimplência da PREFEITURA, fica assegurado à SEAC o direito de exigir, imediatamente a restituição das quantias entregues, podendo se valer inclusive de medidas administrativas ou judiciais, no caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativas aos recursos recebidos

deverá ser encaminhada à SEAC, para aprovação, obedecidas as normas financeiras em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do término das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente convênio; que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem acordado e ajustado, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu registro, publicação e execução.

Brasília(DF), 10 de outubro de 1986

ANÍBAL TEIXEIRA DE SOUZA
Secretário Especial da SEAC
DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ILEGÍVEL

ILEGÍVEL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
REALIZAÇÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS

Número do Convênio: 1.589/86

Município: GYTHIA - GO

PROJETO	COMUNIDADE	META	VALOR (C.R.)			
			PREFEITURA	COMUNIDADE	C.A.	L.
Bibliotecas Comunitárias	N.S. Guadalupe	construção de biblioteca de 55 m² e aquisição de materiais, cadernos e livros	5.000	2.000	20.000	
Bibliotecas Comunitárias	Associação de Moradores do Conjunto Fabiana	construção de biblioteca de 05 m² e aquisição de materiais, cadernos e livros	5.000	8.000	17.000	
Cursos Pré-Profissionalizantes	São João Batista	aquisição de máquinas e materiais	5.000	1.000	15.000	15.000
Cursos Pré-Profissionalizantes	Comunidade Católica do Conjunto Fabiana	aquisição de máquinas e materiais	5.000	2.000	12.000	20.000
Centro Esportivo Comunitário	Associação de Moradores do Conjunto Fabiana	construção de quadra polivalente, aquisição de materiais (futebol, vôlei) e besorço (17x12 m)	18.000	4.500	18.000	20.000
Centro Esportivo Comunitário	Comunidade Católica do Perce dos Laranjeiras	aquisição de mesa de sinuca, ping-pong, badminton, damas, etc.	10.000	3.000	11.000	20.000
Centro Esportivo Comunitário	União	construção de quadra polivalente de 17x12 m para futebol e vôlei	18.000	10.000	18.000	20.000
TOTAL			50.000	22.000	106.000	100.000

SECRETÁRIO ESPECIAL

PREFEITO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO No. 016/86-CTD

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 6.262/85 e no estrito interesse do serviço, principalmente, na detecção de fraude e sonegação de ISS, o que leva o trabalho Fiscal a ser rigorosamente dirigido:

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial para efeito de pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços executados e a serem executados pelos Fiscais de Tributos Municipais, relacionados, no período abaixo discriminado:

- ALTINO TELES BEZERRA 01 a 31.10.86
- CARLOS DE OLIVEIRA 01 a 31.10.86
- CARMELITA A. DE AZEVEDO 01 a 31.10.86
- NEUSA TOLEDO 01 a 31.10.86
- ODILON P. CHAPADENSE FILHO 01 a 31.10.86
- ROSANA MÉROLA 01 a 31.10.86
- VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS 01 a 31.10.86
- NILDETE PEREIRA CAMPOS 30.09.86

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, na forma da Lei Supradita, a atribuir os pontos necessários para os servidores acima relacionados.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 1986.

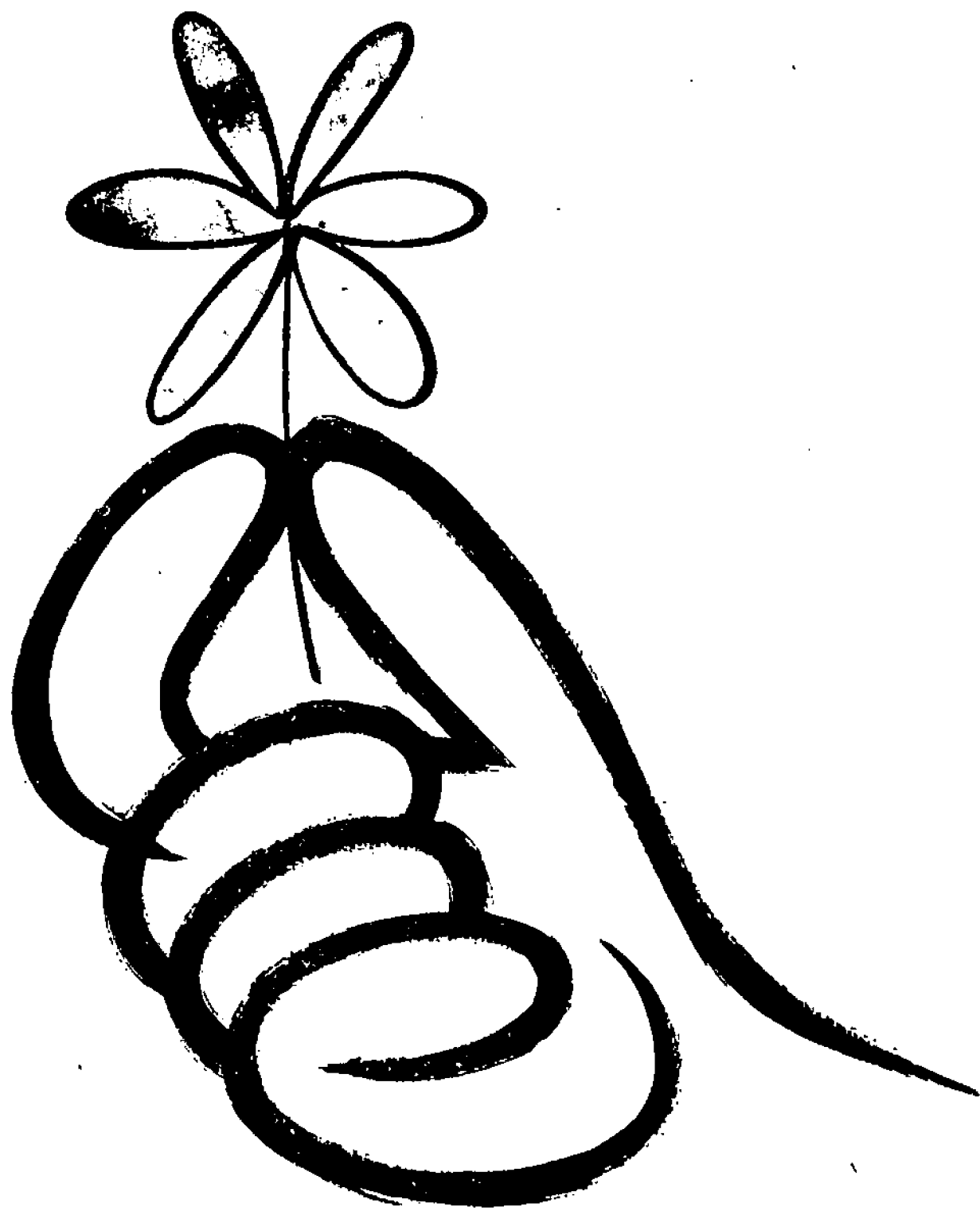
JOSÉ ROCHA SILVA

Coordenador

Visto:

OROZINO DORNELES DOS SANTOS

Secretário



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLENCIA**